



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

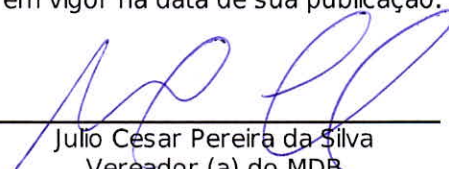
ACEITO EM - / / 2019	<b>Projeto de Lei - Vereador 283/2019</b>	<b>26/09/2019-15:40</b>
APROVADO EM - / / 2019		<b>Protocolo: 5403/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2019		<b>Processo: 3298/2019</b>
ARQUIVO -		

"ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 4496 DE 18 DE MAIO DE 1990 QUE DÁ A DENOMINAÇÃO DE DOM FREDERICO DIDONET A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO."

Art. 1º Acresce o Parágrafo único do artigo 1º da lei nº 4.496/1990, que dá a denominação de Dom Frederico Didonet uma via pública do Município, conforme a redação que segue:

"Art. 1º. (...) Parágrafo único. denomina como 'Rua Dom Frederico Didonet' a Rua Um, Parque Residencial Mar-Luz. **(NR)**"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador (a) do MDB

03



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Justificativa: Frederico Didonet nasceu em 27 de dezembro de 1910, em Júlio de Castilhos, hoje município de Ivorá - região central do Rio Grande do Sul. Foi o quarto filho de José Didonet e Regina Moro Didonet. Aos 13 anos, ingressou no Seminário de Nossa Senhora da Conceição, em São Leopoldo/RS. Seguiu seus estudos até ser ordenado sacerdote em 15 de dezembro de 1935 e em 23 de novembro de 1947, recebe o título de Monsenhor e atuou como Cura da Catedral de Santa Maria por quase 20 anos e, em seguida, de 1969 a 1971, foi Vigário Episcopal em Cruz Alta. Em 24 de julho de 1971 foi nomeado pelo Papa Paulo VI para ser o primeiro bispo da Diocese do Rio Grande, criada dois meses antes, em 27 de maio de 1971. Dom Frederico Didonet recebeu a Ordenação Episcopal em 12 de setembro de 1971, na cidade do Rio Grande, com o lema: "Vim para servir!". Na comemoração de seus 10 anos de episcopado, Dom Frederico ouviu diversas homenagens, dentre elas, são memoráveis as palavras de Pe. José Néry Marcuzzo: "Foram 10 anos de muitas lutas, vitórias e derrotas. Dom Frederico foi o homem justo, compreensivo e dedicado. Nós louvamos a Santíssima Trindade por isso". Dom Frederico desempenhou as atividades de Bispo Diocesano até 08 de agosto de 1986, sendo que em dezembro de 1985, aos 75 anos, já havia apresentado sua carta de renúncia ao Papa, conforme orienta o Direito Canônico. Sua saúde, que desde a infância fora frágil, requeria cada vez mais cuidados e levou-o a ficar hospitalizado inúmeras vezes, por diferentes razões. Em uma dessas ocasiões, Dom Frederico expressou: "A doença em si não é um bem. Mas pode ser aproveitada positivamente para o exercício de muitas virtudes". Em 26 de outubro de 1986, Dom José Mario Stroeher assume o episcopado na Diocese do Rio Grande, e Dom Frederico Didonet passa a ser Bispo Emérito. Sua fragilidade física era notável, mas nunca o impediu de cumprir sua agenda pastoral sempre cheia, de visitar todas as paróquias e comunidades da Diocese, ou mesmo de realizar diversas viagens apostólicas, muitas delas em busca de recursos. Sua morte ocorreu em 04 de outubro de 1988, na Santa Casa do Rio Grande. Seu túmulo encontra-se na Catedral de São Pedro, em Rio Grande. A Lei que denomina uma via de nosso Município com o nome de Dom Frederico Didonet é de 1990 e até a presente data não se há nenhuma referência a qual rua tenha sido destinada para ter essa denominação, dessa maneira, as vésperas do jubileu do cinquentenário da Diocese do Rio Grande.

**Autenticidade: lxz5aqztk**



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3298/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VAVA

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de OUTUBRO de 20 19

Flavio J. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.  
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 10 de 20 19.

[Signature]

Relator

---

PARECER JURÍDICO

- ( ) Em anexo  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.  
( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 02 de 10 de 20 19.

[Signature]

Relator (a)

05  
[Signature]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 3298/19

TIPO/Nº: PLV 283/19

AUTOR: Ver. Júlio César Pereira da Silva

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereador Flávio Maciel</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p><b>Vereador Rogério Gomes</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p><b>Vereador Rovam Castro</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>

**Vereador Luciano Gonçalves**

Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

\_\_\_\_\_  
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 2 de OUTUBRO de 2019.

\_\_\_\_\_  
Presidente

06  
pet

Ata nº 10.246Protocolo nº 5403/19Processo nº 3298PLV 283/19

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	<i>Presidência</i>		
2	ANDRE LEMES	<i>Aus. Just.</i>		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	<i>AUS.</i>		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUCIANO GONÇALVES	✓		
9	ROVAM SIMÕES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	<i>AUS.</i>		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	<i>Aus. Just.</i>		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	<i>Aus. Just</i>		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ	<i>Aus. Just.</i>		
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
RESULTADO:		<i>14</i>	<i>—</i>	<i>—</i>

DATA: 16/10 /2019

  
 ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO
*07/10*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

“ACRESCE PARÁGRAFO  
ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI  
4.496 DE 18 DE MAIO DE 1990  
QUE DÁ A DENOMINAÇÃO DE  
DOM FREDERICO DIDONET A  
UMA VIA PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO.”

**Art. 1º** Acresce o Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.496/90, que dá a denominação de Dom Frederico Didonet uma Via Pública do Município, conforme a redação que segue:

“Art. 1º. (...) Parágrafo único- denomina como Rua Dom Frederico Didonet a Rua Um do Parque Residencial Mar-Luz. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1120/19-CMRG  
Proc. 5403/2019

Rio Grande, 22 de outubro de 2019.

A Sua Excelência  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver.<sup>a</sup>. Andréa Dutra Westphal  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 4.496 DE 18 DE MAIO DE 1990 QUE DÁ A DENOMINAÇÃO DE DOM FREDERICO DIDONET A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 8.460  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

“ACRESCE PARÁGRAFO  
ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI  
4.496 DE 18 DE MAIO DE 1990  
QUE DÁ A DENOMINAÇÃO  
DE DOM FREDERICO  
DIDONET A UMA VIA  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO.”

Ver<sup>a</sup>. **Andréa Dutra Westphal**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acresce o Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 4.496/90, que dá a denominação de Dom Frederico Didonet uma Via Pública do Município, conforme a redação que segue:

“Art. 1º. (...) Parágrafo único- denomina como Rua Dom Frederico Didonet a Rua Um do Parque Residencial Mar-Luz. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 16 de dezembro de 2019.

  
Ver<sup>a</sup>. **Andréa Dutra Westphal**  
**Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**

## Cavalgada do Bem arrecadou duas toneladas de alimentos

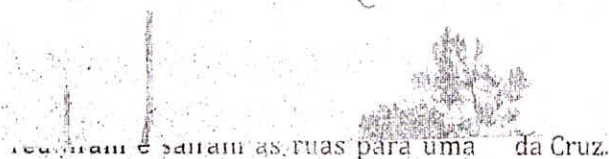
### Aplicação de carrapaticida segue com o cronograma

Divulgação/PMSJ

O objetivo foi de arrecadar, entre os municípios, alimentos não perecíveis para destinar as quatro instituições.

Para ajudar as entidades assistenciais, a Câmara Municipal de São José do Norte.

O Executivo Municipal, juntamente com a equipe formada pela Secretaria de Saúde, realizou a aplicação de carrapaticida em todo o município, a partir das 16h30 no Centro (em frente ao Posto Central de Saúde).




  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 8.462**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

"ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 158 DA LEI Nº 3.514/80 E ACRESCE PARÁGRAFO QUARTO, QUE INSTITUI NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.

**Verª. Andréa Dutra Westphal**  
Presidente da Câmara Municipal


  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 8.461**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V, DO ART. 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.514/80, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO."

A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.

**Verª. Andréa Dutra Westphal**  
Presidente da Câmara Municipal

  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**LEI Nº 8.460**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019**

"ACRESCE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.496 DE 18 DE MAIO DE 1990 QUE DÁ DENOMINAÇÃO DE DOM FREDERICO DIDONET A UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO."

A lei acima está afixada na íntegra, no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na Rua General Vitorino, nº 441.

**Verª. Andréa Dutra Westphal**  
Presidente da Câmara Municipal

11